

**Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020
(Deputado Federal Patrus Ananias)**

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo, cultura e qualquer outro que tenha sido diretamente afetado pela pandemia, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa contemplar no texto da MP todos os serviços e efetivamente afetados pela pandemia do coronavírus e alcançar os consumidores respectivamente prejudicados.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2020



Deputado Federal PT/MG

